



Diário oficial eletrônico do município de

PRUDENTÓPOLIS

Autorizado pela Lei 2.030/2013

www.prudentopolis.pr.gov.br

TERÇA - FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2020

Edição 1932
09 páginas



EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

AUTORIZADO PELA LEI 1.431 DE 06/04/2005 E
LEI MUNICIPAL Nº 2.030/2013

ENDEREÇO ELETRÔNICO DE VEICULAÇÃO: <https://www.prudentopolis.pr.gov.br/diario-oficial/>

E-MAIL: diariooficial@prudentopolis.pr.gov.br - FONE: 42 3446 8000

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior - Secretário Municipal de Administração

TRIAGEM EDITORIAL/DIAGRAMAÇÃO: Lidiane Kozak

APOIO TÉCNICO: Paulo Ariel Pechefist - Gerente do Departamento Municipal de TI

Edifício da Prefeitura Municipal
Rua Rui Barbosa, 801 - CEP: 84400-000

EQUIPE DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO:

PREFEITO MUNICIPAL: Adelmano Luiz Klosowski

VICE - PREFEITO MUNICIPAL: Osnei Stadler

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO: Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA: Dayanne Louise do Prado

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: Beatriz Aparecida Klosowski

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA: Nadir Vozivoda

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: Jane Aparecida de Souza Grande

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO: Adriano Cardoso

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Meron Elizio Ternouski

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS: João Carlos Bini

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TURISMO: Cristiane Guimarães Boiko Rossetim

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS: Humberto José Sanches

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE: Simone Salanti Ziegmann

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTES E INFRAESTRUTURA: Luiz Carlos de Almeida

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE: Marcelo Hohl Mazurechen

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO: Ariel Alex dos Santos

CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Rua Rui Barbosa, 845 - CEP: 84400-000

Fone: 42 3446-8600 - Caixa Postal: 91

email: atendimento@cmprudentopolis.pr.gov.br

VEREADOR: Jaison Kuhn - Presidente

VEREADOR: Lademiro Budnik - Vice-Presidente

VEREADOR: Iroslau Woruby - 1º Secretário

VEREADOR: José Pereira Neto - 2º Secretário

VEREADORA: Soraia Valeria Bubniak

VEREADORA: Carina Gasparim Rampio

VEREADOR: Luciano Marcos Antonio

VEREADOR: Anderson Alexandre Lemos

VEREADOR: Marcos Roberto Lachovicz

VEREADOR: Audio Charachouski

VEREADOR: Osmário Batista

VEREADOR: Adão Kostecky Primo

VEREADOR: Ivo Proczikevicz

LEIS

LEI Nº 2.425/2020

Súmula: Dispõe sobre a disponibilização de brinquedos adaptados para crianças com deficiência em locais públicos de lazer.

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Os playgrounds infantis instalados em parques e praças públicas no Município de Prudentópolis, deverão disponibilizar brinquedos adaptados ao uso de crianças com deficiência, em locais onde exista demanda. **(EMENDA MODIFICATIVA).**

§ 1º - Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

§2º - Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção:

I. Playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II. Playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III. Playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos: devem disponibilizar ao menos 5% (cinco por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência. **(EMENDA SUPRESSIVA)**

§ 3º - A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Art. 2º - Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei, deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: "Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência".

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

I. Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

II. Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

III. Deficiência Visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor de 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV. Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior a média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde, segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V. Deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.



Art. 4º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 29 de setembro de 2020.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 015/2019

LEI Nº 2.426/2020

Súmula: "Denomina de RUA REI DAVI, via pública localizada no futuro loteamento de Nelson Ferreira e Ozny Ferreira, no Bairro Pousinhos, ainda sem denominação, nesta cidade, e dá outras providências".

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica denominada de "RUA REI DAVI", via pública localizada no futuro loteamento de Nelson Ferreira e Ozny Ferreira, ainda sem denominação, no Bairro Pousinhos, dividindo com o Loteamento Vale das Palmeiras, nesta cidade".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de setembro de 2020.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI Nº 023/2020

LEI Nº 2.427/2020

Súmula: "Denomina de "RUA ROMUALDO KLOSOWSKI", via pública, ainda sem denominação, no quadro urbano desta cidade, e dá outras providências".

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica denominada de "RUA ROMUALDO KLOSOWSKI", via pública, ainda sem denominação, localizada no quadro urbano de nossa cidade, e dá outras providências".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de setembro de 2020.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI Nº 024/2020

LEI Nº 2.428/2020

Súmula: "Dispõe sobre a classificação da visão monocular como deficiência visual."

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - A visão monocular fica classificada como deficiência visual, no âmbito do Município de Prudentópolis, para todos os fins legais.

Art. 2º - É considerada visão monocular a deficiência que atinge apenas um dos olhos, possuindo noção de profundidade, sensação tridimensional e visão periférica limitadas, afetando, assim, a capacidade de atenção e convívio social, classificada pela Organização Mundial de Saúde com a CID 10 H54- 4 ou outra que lhe vier substituir.

Parágrafo único. São garantidos todos os direitos das pessoas com deficiência, previstos na legislação municipal, às pessoas com visão monocular.

Art. 3º - As pessoas com visão monocular deverão ser inseridas em todos os programas e benefícios municipais destinados às pessoas com deficiência.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de setembro de 2020.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI Nº 025/2020

LEI Nº 2.429/2020

Súmula: "Altera o artigo 19, da Lei Municipal 1.851/2010, que dispõe sobre o Sistema Viário Básico do Município de Prudentópolis, e dá outras providências".

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte;

LEI

Art. 1º - Fica incluído ao artigo 19 da Lei Municipal 1.851/2010, o parágrafo único com a seguinte redação:

Art. 19 - [...]

Parágrafo Único – Deverá ser reservada uma faixa não edificável de 05 (cinco) metros de cada lado, ao longo da faixa de domínio das rodovias Federais e Estaduais, incluídas nas zonas urbanas e de expansão urbana do Município de Prudentópolis.

Art. 2º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.851/2010 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 29 de setembro de 2020.

ADELMO LUIZ KLOSOWSKI
Prefeito Municipal

LUIZ CARLOS MENDES FERREIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO
PROJETO DE LEI Nº 026/2020



DECRETOS

DECRETO Nº. 501/2020

Instaura Processo de Sindicância Administrativa e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica instaurada SINDICÂNCIA para apurar os fatos relatados junto ao protocolo nº. 6707/2020.

Art. 2º. O cumprimento do disposto no artigo anterior fica a cargo da Comissão de Sindicância composta pelos servidores Hilário Witchemichen Filho, John Charles Fernandes e Efraim Kos, a qual terá o prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste Decreto, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Administração Superior.

§ único. A presidência da comissão a que se refere o artigo 2º ficará a cargo do servidor Hilário Witchemichen Filho.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 29 de setembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

PORTARIAS

PORTARIA Nº 141/2020

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada;

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a licença para tratamento de saúde concedida ao servidor **Nelson Tlumaski**, ocupante do cargo provimento efetivo de *Auxiliar de Serviços Gerais Masculino*, no período de 24 de setembro 2020 a 22 de novembro de 2020.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 29 de setembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 142/2020

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e

perícia realizada;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **Aline Gonçalves Fernandes**, ocupante do cargo provimento efetivo *Assistente Social*, de 25 de setembro de 2020 a 09 de novembro de 2020.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 29 de setembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 143/2020

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e conforme atestado médico e perícia realizada;

RESOLVE

Art. 1º. Conceder licença para tratamento de saúde a servidora **Marcia Malko**, ocupante do cargo provimento efetivo *Auxiliar de Serviços Gerais Feminino*, de 19 de setembro de 2020 a 06 de outubro de 2020.

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia de início da licença retro referida.

Secretaria Municipal de Administração, 29 de setembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 144/2020

Designa Comissão Variante de Desempenho Funcional dos servidores efetivos e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Prudentópolis**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 55, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e as informações e documentos constantes do Protocolo Administrativo nº. 5951/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Fica designada a Comissão Variante de Desempenho Funcional dos servidores efetivos, para cada grupo operacional, conforme o artigo 3º da Portaria nº. 378/2014 e a Lei Complementar nº. 002/2012, como segue:

I- Grupo Ocupacional I – Administração Geral

Servidor	Cargo	Representante
Jocelito Zakalhuk das Chagas	Agente Administrativo	Sindicato
Ilário Kolachenek	Técnico em Contabilidade	Grupo Ocupacional
Josiane Cavassim Haacke	Técnica Agrícola	Executivo

**II- Grupo Ocupacional II – Atividades Operacionais**

Servidor	Cargo	Representante
Sérgio Antônio Zakalhuk Júnior	Mecânico Geral	Sindicato
Antônio Marcos Batista	Motorista	Grupo Operacional
Marcelo Sidnei Chanivski	Agente de Máquinas e Veículos	Executivo

III- Grupo Ocupacional III - Saúde e Promoção Humana

Servidor	Cargo	Representante
Vanderléia Schimmermann	Assistente Social	Sindicato
Mônica Barby Munoz	Fonoaudióloga	Grupo Ocupacional
Célia Kozak	Enfermeira	Executivo

IV- Grupo Ocupacional IV – Serviços Gerais

Servidor	Cargo	Representante
Marilda Aparecida Vogenej Mosquer	Auxiliar de Serviços Gerais	Sindicato
Daiane Franciele Padilha	Auxiliar de Serviços Gerais	Grupo Ocupacional
Ricardo Boianivski	Agente de Segurança Municipal	Executivo

Art. 2º. O prazo para conclusão dos trabalhos, dando ciência à Administração Superior, é de 30 (trinta) dias, a partir da data de publicação desta Portaria, prorrogável por igual período.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Administração, 29 de setembro de 2020.

Adelmo Luiz Klosowski
Prefeito Municipal

Luiz Carlos Mendes Ferreira Júnior
Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 122/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição e colocação de piso vinílico em placa, tipo paviflex, em quadra poliesportiva do Ginásio Municipal de Esportes Milton José Copack.

PREÇO MÁXIMO ADMITIDO: R\$ 108.612,36 (Cento e oito mil, seiscentos e doze reais e trinta e seis centavos)

DATA DA SESSÃO: 15 de outubro 2020 às 08:30hrs, junto a plataforma: www.comprasgovernamentais.gov.br.

INFORMAÇÕES: O edital poderá ser obtido no site www.prudentopolis.pr.gov.br e na plataforma www.comprasgovernamentais.gov.br, e demais informações junto ao Depto de Licitações da Prefeitura Municipal de Prudentópolis, localizado na Rua Rui Barbosa, nº 801, Centro, Prudentópolis - Pr, CEP 84400-000, fone (42) 3446-8007 de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00 horas às 12:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

Caroline Portela
Pregoeira

Márcia Cordiaki
Responsável pela elaboração do edital

EM BRANCO

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 12, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas, relativa ao 2º Semestre de 2019 (Julho a Dezembro), referente à modalidade Incentivo Benefício Eventual.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

Considerando o Decreto Municipal nº 368/2020, o qual consolida as medidas estabelecidas no âmbito do Município de Prudentópolis para controle e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 065/2017 - CEAS/PR que versa sobre a adesão ao repasse de recursos aos municípios ao Incentivo Benefício Eventual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-PR;

Considerando que o Incentivo Benefício Eventual, compreende o cofinanciamento de ações para provisão da segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia, por meio da oferta de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, relacionadas ao ciclo de vida, às situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Sociais (LOAS);

Considerando o conteúdo das abas do Sistema de Transferência Fundo a Fundo (SIFF);

Considerando a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, sob Ata nº 05, de 28 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas, relativa ao 2º Semestre de 2019 (Julho a Dezembro), referente à modalidade Incentivo Benefício Eventual.

Art. 2º Aprovar a justificativa apresentada de saldo do Incentivo Benefício Eventual, superior a 30%, relativa ao 2º Semestre de 2019 (Julho a Dezembro), em virtude da utilização de recursos próprios do Município para a concessão de benefícios eventuais.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 28 de Setembro de 2020.

ILÍCIO BOSAK
Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Prudentópolis

RESOLUÇÃO CMAS Nº 13, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Final, referente à modalidade Incentivo Benefício Eventual.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência social,



Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

Considerando o Decreto Municipal nº 368/2020, o qual consolida as medidas estabelecidas no âmbito do Município de Prudentópolis para controle e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 065/2017 - CEAS/PR que versa sobre a adesão ao repasse de recursos aos municípios ao Incentivo Benefício Eventual por meio do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS-PR;

Considerando que o Incentivo Benefício Eventual, compreende o cofinanciamento de ações para provisão da segurança de sobrevivência ou de rendimento e de autonomia, por meio da oferta de benefícios eventuais para atender necessidades advindas de contingências relativas a situações de vulnerabilidade temporária, relacionadas ao ciclo de vida, às situações de desvantagem pessoal ou a ocorrências de incertezas que representam perdas e danos, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e preconizados pela Lei Orgânica de Assistência Sociais (LOAS);

Considerando o conteúdo das abas do Sistema de Transferência Fundo a Fundo (SIFF);

Considerando a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, sob Ata nº 05, de 28 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Final, referente à modalidade Incentivo Benefício Eventual.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 28 de Setembro de 2020.

ILÍSIOS BOSAK

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis

RESOLUÇÃO CMAS Nº 14, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas, relativa ao 1º Semestre de 2020 (Janeiro a Junho), referente à modalidade "Incentivo Benefício Eventual Covid - 19".

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

Considerando o Decreto Municipal nº 368/2020, o qual consolida as medidas estabelecidas no âmbito do Município de Prudentópolis para controle e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências;

Considerando que os Benefícios Eventuais previstos no artigo 22 da Lei Federal nº 8.742/93, integram organicamente as garantias do SUAS e que sua prestação deve atender ao princípio da integração à rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/2013, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema

Único de Assistência Social (SUAS), instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

Considerando as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/ 2018 - Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);

Considerando a Deliberação nº 045/2013 - CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual nº 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o conteúdo das abas do Sistema de Transferência Fundo a Fundo (SIFF);

Considerando a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, sob Ata nº 05, de 28 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas, relativa ao 1º Semestre de 2020 (Janeiro a Junho), referente à modalidade "Incentivo Benefício Eventual Covid - 19".

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 28 de Setembro de 2020.

ILÍSIOS BOSAK

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis

RESOLUÇÃO CMAS Nº 15, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas, relativa ao 1º Semestre de 2020 (Janeiro a Junho), referente ao Recurso Financeiro Incentivo Benefício Eventual IV.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

Considerando o Decreto Municipal nº 368/2020, o qual consolida as medidas estabelecidas no âmbito do Município de Prudentópolis para controle e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/2013, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite (CIT);

Considerando as Orientações técnicas sobre Benefícios Eventuais no SUAS/ 2018 - Ministério do Desenvolvimento Social (MDS);

Considerando a Deliberação nº 045/2013 - CEAS/PR,

que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

Considerando a Declaração da Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

Considerando o Decreto Estadual 4298/2020 que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - Doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento ao COVID-19;

Considerando o conteúdo das abas do Sistema de Transferência Fundo a Fundo (SIFF);

Considerando a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, sob Ata nº 05, de 28 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas, relativa ao 1º Semestre de 2020 (Janeiro a Junho), referente ao Recurso Financeiro Incentivo Benefício Eventual IV.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 28 de Setembro de 2020.

ILÍCIO BOSAK

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis

RESOLUÇÃO CMAS Nº 16, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Final, referente ao Incentivo Família Paranaense V.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

Considerando o Decreto Municipal nº 368/2020, o qual consolida as medidas estabelecidas no âmbito do Município de Prudentópolis para controle e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a Deliberação nº 021/2018 - CEAS/PR, que aprovou o cofinanciamento das ações de Assistência Social aos 156 municípios prioritários, por meio do Incentivo Família Paranaense V;

Considerando o conteúdo das abas do Sistema de Transferência Fundo a Fundo (SIFF);

Considerando a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, sob Ata nº 05, de 28 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas Final, referente ao Incentivo Família Paranaense V.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 28 de Setembro de 2020.

ILÍCIO BOSAK

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis

RESOLUÇÃO CMAS Nº 17, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas, relativa ao 1º Semestre de 2020 (Janeiro a Junho), referente ao Incentivo Família Paranaense VI.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

Considerando o Decreto Municipal nº 368/2020, o qual consolida as medidas estabelecidas no âmbito do Município de Prudentópolis para controle e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando que o IFP VI compreende o cofinanciamento de ações para o desenvolvimento de Serviços de Proteção Social Básica e Especial em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Resolução 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Benefícios Eventuais e Gestão do SUAS;

Considerando a Resolução nº 24, de 03 de Outubro de 2019 - CMAS, que dispõe sobre a aprovação do Termo de Adesão e do Plano de Ação referente ao Recurso Financeiro Incentivo Família Paranaense VI;

Considerando o conteúdo das abas do Sistema de Transferência Fundo a Fundo (SIFF);

Considerando a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, sob Ata nº 05, de 28 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Prestação de Contas, relativa ao 1º Semestre de 2020 (Janeiro a Junho), referente ao Incentivo Família Paranaense VI.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 28 de Setembro de 2020.

ILÍCIO BOSAK

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis

RESOLUÇÃO CMAS Nº 18, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Parcial, relativa ao 2º Semestre de 2019 (Julho a Dezembro), referente ao Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS IV) - Acolhimento Institucional.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

Considerando o Decreto Municipal nº 368/2020, o qual consolida as medidas estabelecidas no âmbito do Município de Prudentópolis para controle e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o conteúdo das abas do Sistema de Transferência Fundo a Fundo (SIFF);

Considerando a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, sob Ata nº 05, de 28 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a da Prestação de Contas Parcial, relativa ao 2º Semestre de 2019 (Julho a Dezembro), referente ao Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS IV) - Acolhimento Institucional.

Art. 2º Aprovar a justificativa apresentada de saldo do Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS IV) - Acolhimento Institucional, superior a 30%, relativa ao 2º Semestre de 2019 (Julho a Dezembro), em virtude da morosidade do certame licitatório.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 28 de Setembro de 2020.

ILÍSIO BOSAK

Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Prudentópolis

RESOLUÇÃO CMAS Nº 19, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas Parcial, relativa ao 1º Semestre de 2020 (Janeiro a Junho), referente ao Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS IV) - Acolhimento Institucional.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso da competência que lhe confere a Lei Municipal nº 2.160/2015, que dispõe sobre a Conferência Municipal de Assistência social, Conselho Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências, e:

Considerando o Decreto Municipal nº 368/2020, o qual consolida as medidas estabelecidas no âmbito do Município de Prudentópolis para controle e enfrentamento da pandemia de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Lei Municipal nº 2.210/2016, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Prudentópolis e dá outras providências;

Considerando a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o conteúdo das abas do Sistema de Transferência Fundo a Fundo (SIFF);

Considerando a 5ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social de Prudentópolis, sob Ata nº 05, de 28 de Setembro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a da Prestação de Contas Parcial, relativa ao 1º Semestre de 2020 (Janeiro a Junho), referente ao Piso Paranaense de Assistência Social (PPAS IV) - Acolhimento Institucional.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Prudentópolis, 28 de Setembro de 2020.

ILÍSIO BOSAK

Presidente do Conselho Municipal de
Assistência Social de Prudentópolis



EM BRANCO



O ÓRGÃO OFICIAL PODE SER CONSULTADO GRATUITAMENTE NOS SEGUINTE LOCAIS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PRUDENTÓPOLIS

Internet: www.prudentopolis.pr.gov.br